



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

RESOLUÇÃO CFN Nº 530 DE 22 DE SETEMBRO DE 2013

Fixa os valores de anuidades devidas pelos profissionais aos Conselhos Regionais de Nutricionistas da 1ª Região (CRN-1), 2ª Região (CRN-2), 5ª Região (CRN-5), 6ª Região (CRN-6), 7ª Região (CRN-7), 8ª Região (CRN-8) e 10ª Região (CRN-10), para o exercício de 2014, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, e pelo Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, ouvidos os Conselhos Regionais de Nutricionistas na 87ª Reunião Conjunta CFN/CRN, de 23 de agosto de 2013, em conformidade com a deliberação adotada na 257ª Reunião Plenária Ordinária do CFN, realizada nos dias 21 e 22 de setembro de 2013;

RESOLVE:

Art. 1º. Fixar, para o exercício de 2014, os seguintes valores de anuidades devidas pelos profissionais inscritos nos Conselhos Regionais de Nutricionistas da 1ª Região (CRN-1), 2ª Região (CRN-2), 5ª Região (CRN-5), 6ª Região (CRN-6), 7ª Região (CRN-7), 8ª Região (CRN-8) e 10ª Região (CRN-10):

I – para os nutricionistas: R\$ 298,20 (duzentos e noventa e oito reais e vinte centavos);

II – para os técnicos em nutrição e dietética: R\$ 149,10 (cento e quarenta e nove reais e dez centavos).

§ 1º. As anuidades previstas neste artigo poderão ser pagas da seguinte forma:

a) em cota única, com vencimento no dia 30 de junho de 2014;

b) em 5 (cinco) parcelas mensais, com vencimentos no último dia dos meses de janeiro, março, abril, maio e junho de 2014.

§ 2º. O pagamento dos valores de anuidades de que tratam os incisos I e II deste artigo poderá ainda ocorrer, sem qualquer acréscimo, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aos meses previstos nas alíneas "a" e "b" do § 1º deste artigo.

Art. 2º. As anuidades de que trata o art. 1º desta Resolução poderão ser pagas, em cota única, até o dia 31 de janeiro de 2014, nos seguintes valores reduzidos:

a) nutricionistas: R\$ 268,38 (duzentos e sessenta e oito reais e trinta e oito centavos);



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

b) técnicos em nutrição e dietética: R\$ 134,19 (cento e trinta e quatro reais e dezenove centavos).

Parágrafo único. A quitação dos valores de anuidades de que trata este artigo poderá ainda ocorrer, sem qualquer acréscimo, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência.

Art. 3º. Os acréscimos pelo pagamento com atraso, a cobrança e as demais questões relacionadas às anuidades serão reguladas pelas normas gerais aplicáveis às anuidades constantes de resolução própria do Conselho Federal de Nutricionistas.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

Brasília, 22 de setembro de 2013.

Élido Bonomo
Presidente do CFN
CRN-9/0230

Vera Barros de Leça Pereira
Secretária do CFN
CRN-3/003

(Publicada no Diário Oficial da União de 19/12/2013, página 382, Seção I)